



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.151, DE 2003

(Do Sr. Coronel Alves)

Institui o "Dia do Alerta sobre o uso correto da cadeira e do cinto de segurança para crianças".

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO E CULTURA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD) - ART. 24II

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei *Institui o "Dia do Alerta sobre o uso correto da cadeira e do cinto de segurança para crianças*.

Art. 2º Fica instituído o "Dia do Alerta sobre o uso correto da cadeira e do cinto de segurança para crianças", a ser, realizado, anualmente, no dia 12 de outubro, em todo o território nacional.

Parágrafo único - Poderá ser realizado em parceria com instituições de ensino, associações e entidades da sociedade civil e órgãos do poder público, na forma em que estipular o decreto regulamentar desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Não basta apenas afixar algo com os dizeres: "Cuidado: Criança a bordo", para transportá-las com segurança é necessário observar certas regras.

Muitas pessoas não sabem que o transporte incorreto mata 1.300 crianças todos os anos no Brasil.

Não basta deixá-las no banco traseiro para que estejam seguras, pois nenhum detalhe é pouco quando se trata de colocar crianças dentro do carro e enfrentar o trânsito.

Os acidentes no tráfego rodoviário ou urbano são a principal causa de mortes violentas de crianças e adolescentes com até 14 anos de idade.

As normas básicas de segurança para o transporte de crianças devem ser seguidas rigorosamente, já que não basta que elas estejam acomodadas no banco traseiro do veículo.

Recomenda-se que passageiros com até 36 kg, independentemente da idade, sejam transportados em cadeirinhas especiais ou em assentos com elevação.

De acordo com dados da Organização Não Governamental Criança Segura, pelo menos 1,3 mil crianças morrem por ano no Brasil, vítimas de acidentes de trânsito por transporte incorreto.

Em 96% dos casos, os veículos estão em velocidade de até 60 km/h, ou seja, não há abuso por excesso de velocidade e sim falta de critério ao acomodar as crianças ou os bebês.

Além de colocar a vida da criança em risco, não observar as normas de segurança para o transporte de passageiros é considerada uma infração gravíssima pelo Código de Trânsito Brasileiro e soma sete pontos na carteira de habilitação do motorista.

Muitos pais pensam que aos quatro anos a criança já está grande para usar suporte de segurança, mas ela ainda é frágil e precisa de uma proteção maior.

O cinto de segurança não é feito para criança, mas para o adulto. Ele até pode evitar a morte, mas há o risco de causar uma lesão na coluna e a criança ficar tetraplégica. Isto se não souber ser usado.

É fundamental que crianças de colo, desde seu primeiro dia de vida, seja transportado em cadeirinha apropriada e viaje de costas para o motorista. Ele precisa estar de costas para a direção do movimento porque a cadeirinha forma uma concha e absorve o impacto em uma colisão.

É necessário também atenção à maneira correta de usar os equipamentos de segurança, para que a criança fique protegida. A maior parte das pessoas que possui a cadeirinha não sabe usá-la corretamente.

É necessário que campanhas de esclarecimento informem o uso correto destes dispositivos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, para que as famílias possam proteger de modo eficaz as crianças quando viajem nos automóveis.

Tenho a certeza que os nobres pares saberão apoiar essa iniciativa aperfeiçoá-la até a sua aprovação final.

Sala das Sessões, em de 2003.

Deputado Coronel Alves
PL-AP

FIM DO DOCUMENTO
